



18140288



08027.000488/2022-01



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO N° 1302/2022/AFEPAR/MJ

Brasília, 20 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 270/2022, de autoria
do Deputado Federal Alencar Santana - PT/SP.**

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 798/2022

Senhor Primeiro Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 270/2022, de autoria do Deputado Federal Alencar Santana (PT/SP), para encaminhar a Vossa Excelência informações *"acerca da concessão de registro e porte de armas a agentes políticos do Governo Federal"*, nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 20/06/2022, às 18:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18140288** e o código CRC **66F9D2FC**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS

1. Despacho DAAD/GAB/PF 23429659 e Anexos (18138976).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000488/2022-01

SEI nº 18140288

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC/DOV/PF

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) Nº 270/2022

Destino: DAAD/GAB/PF

Processo: 08027.000488/2022-01

Interessado: **AFEPAR/MJ**

1. Trata-se do Ofício nº 1146/2022/AFEPAR/MJ (SEI nº 23251452), que encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 270/2022, de autoria do Deputado Federal Alencar Santana - PT/SP, por meio do qual são solicitadas informações acerca da concessão de registro e porte de armas a agentes políticos do Governo Federal.

2. Consultada a Diretoria Executiva (DIREX/PF), foram apresentadas as seguintes respostas aos questionamentos formulados: 23323639.

3. Seguem os questionamentos do RIC e as respostas respectivas:

1. Quais os Ministros de Estado possuem registro e porte de armas? Qual o tipo de registro eles possuem (CAC, defesa, etc.)? Requer-se a lista de todos os Ministros de Estado, de 01 de janeiro de 2019 até hoje, que possuem registro e porte de armas e o tipo de registro.

2. Quais os Presidentes de Empresas Públicas de âmbito federal possuem registro e porte de armas? Qual o tipo de registro eles possuem (CAC, defesa, etc.)? Requer-se a lista de todos os Presidentes de Empresas Públicas de âmbito federal, de 01 de janeiro de 2019 até hoje, que possuem registro e porte de armas e o tipo de registro.

3. Quais os Presidentes de Fundações Públicas de âmbito federal possuem registro e porte de armas? Qual o tipo de registro eles possuem (CAC, defesa, etc.)? Requer-se a lista de todos os Presidentes de Fundações Públicas de âmbito federal, de 01 de janeiro de 2019 até hoje, que possuem registro e porte de armas e o tipo de registro.

4. Quais os Presidentes de Autarquias Pùblicas de âmbito federal possuem registro e porte de armas? Qual o tipo de registro eles possuem (CAC, defesa, etc.)? Requer-se a lista de todos os Presidentes de Autarquias Pùblicas de âmbito federal, de 01 de janeiro de 2019 até hoje, que possuem registro e porte de armas e o tipo de registro.

Resposta: Esclarece-se que não é possível à Polícia Federal apresentar os elementos solicitados nos itens 1 a 4 do presente pedido, pois trata-se de informações sigilosas por serem de natureza pessoal, nos termos dos arts. 6º III (Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder

público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso), e 31, § 1º, I (Art. 31. § 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;), e 32, IV (Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;), todos da Lei nº 12.527/2011.

5. Quais os critérios para a concessão do porte ou da posse de armas para os agentes políticos citados nos itens acima?

Resposta: O porte funcional está descrito no artigo 6º da Lei 10.826/2003, enquanto o porte para defesa pessoal consta no artigo 10 do Estatuto do Desarmamento. Como é de conhecimento notório, a Lei nº. 10.826/2003 estabeleceu uma política de diminuição das armas de fogo em circulação no país, com controle centralizado na Polícia Federal das armas de fogo de uso civil e proibição ao porte de armas em todo o território nacional, salvo em alguns casos excepcionais previstos na referida lei: artigo 6º (porte funcional e porte para caçador de subsistência), artigo 7º (porte de empregados de empresas de segurança privada), artigo 9º (porte temporário de agentes de segurança de dignitários estrangeiros) e artigo 10 (porte para defesa pessoal - para o cidadão);

O porte de arma de fogo previsto no artigo 6º da Lei nº. 10.826/2003 é o chamado porte funcional, ou seja, decorre da atividade desenvolvida por agentes públicos. São casos em que o legislador entendeu que, para o bom desempenho da atividade desenvolvida pelo agente público, o porte de arma de fogo se faz necessário. Entre as diversas categorias de agentes públicos previstos nos incisos e no §1º-B do artigo 6º, há diferenças quanto ao tipo de porte de arma de fogo funcional concedido pela legislação. Algumas categorias só podem portar arma institucional em serviço, outras podem portar também arma particular em serviço, há ainda aquelas que tem direito ao porte de arma de fogo mesmo fora de serviço;

Apesar disso, há um ponto em comum entre todas as categorias de agentes públicos abarcadas no artigo 6º da Lei nº. 10.826/2003: o direito ao porte de arma de fogo decorre de determinação legal, ou seja, não é concedido por esta ou aquela autoridade. Cumpridos os requisitos previstos naquele dispositivo para obtenção do porte funcional, não há margem para discricionariedade, o porte é emitido. Por outro lado, o porte de arma de fogo previsto no artigo 10 da Lei 10.826/2003 é o porte para defesa pessoal, deferido ao "cidadão comum", que tem eficácia temporária e territorial limitada e é autorizado pela Polícia Federal;

Assim, nesse rumo de ideias, para a obtenção do porte de arma de fogo nos moldes do artigo 10 da Lei nº. 10.826/2003 o requerente deverá: (a) atender às exigências previstas no artigo 4º da Lei 10.826/2003; (b) apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente; e (c) demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física. É preciso apontar objetivamente ameaças concretas, reais e iminentes, o que impositivamente requer que sejam atuais. Neste caso, a autorização para portar arma de fogo é concedida pela Polícia Federal ---- que sempre decidirá cada caso individualmente, analisando o preenchimento dos requisitos legais. Deferido o porte para defesa pessoal, a Polícia Federal emite a cédula de porte de arma de fogo. Vale revisar o artigo 10:

"[...] Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do SINARM.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II – atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3º A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente, como também a manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos previstos neste artigo. (...) [...]"

Concluindo a ideia acerca do item 5, há agentes públicos que fazem jus ao porte de arma funcional, no entanto os agentes políticos citado no item 2 deste despacho, bem como outras autoridades que necessitam do porte de arma, devem se submeter aos requisitos previstos no artigo 10 da Lei nº. 10.826/2003.

6. Qual o tempo entre o pedido e da concessão dos registros? Enviar lista de todos os agentes políticos citados nos itens acima.

Resposta: Quanto ao tempo de duração do processo, de acordo com o art. 57 do Decreto nº 9.847/2019 o prazo é de 60 (sessenta) dias para apreciação e conclusão do processo:

Art. 57. Os requerimentos formulados ao Comando do Exército, ao Sigma, à Polícia Federal e ao Sinarm referentes aos procedimentos previstos neste Decreto serão apreciados e julgados no prazo de sessenta dias.

Não será possível o encaminhamento da lista dos agentes políticos pelas razões esclarecidas na resposta aos questionamentos 1 a 4 acima.

4. À consideração do Senhor Diretor-Geral (GAB/PF), com sugestão de remessa ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) das respostas constantes do item 3 deste despacho até o dia 25/05/2022 (quarta-feira).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ADOLFO DO CARMO ASSIS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/05/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23423902** e o código CRC **BE6E9949**.

Referência: Processo nº 08027.000488/2022-01

SEI nº 23423902



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA - DAAD/GAB/PF

Assunto: **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) N° 270/2022**

Destino: **SEAPRO/GAB/PF**

Processo: **08027.000488/2022-01**

Interessado: **AFEPAR/MJ - DEPUTADO FEDERAL ALENCAR SANTANA PT/SP**

1. Trata-se do Ofício nº 1146/2022/AFEPAR/MJ (SEI nº 23251452), que encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 270/2022, de autoria do Deputado Federal Alencar Santana - PT/SP, por meio do qual são solicitadas informações acerca da concessão de registro e porte de armas a agentes políticos do Governo Federal.

2. De ordem, encaminhe-se ao SEAPRO para informar à AFEPAR/MJSP, nos termos do Despacho SIC/DOV/GAB 23423902.

MARIA AMANDA MENDINA DE SOUZA

Delegada de Polícia Federal
Chefe de Gabinete - Direção Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMANDA MENDINA DE SOUZA, Chefe de Gabinete**, em 25/05/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23429659** e o código CRC **2B3279F1**.